

LEI Nº 1.693/2023, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o incentivo ao ciclismo no Município de Aquiraz, estabelece medidas de garantia e segurança ao ciclista e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Aquiraz**, Estado do Ceará, **Bruno Barros Gonçalves**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Ciclismo, com o objetivo de promover o uso da bicicleta como meio de transporte e lazer, e promover a segurança dos ciclistas no trânsito.

Parágrafo Único. Para os fins desta lei, considera-se ciclismo de lazer aquele cuja finalidade seja o transporte individual com o uso de bicicleta e com deslocamentos a baixa velocidade.

Art. 2º. Para o alcance dos objetivos do Programa, o Poder Público Municipal deverá promover as seguintes ações:

- I - Campanhas de conscientização da população sobre os benefícios do uso da bicicleta;
- II - Construção e manutenção de ciclovias, ciclofaixas e vias compartilhadas;
- III - Instalação de bicicletários em locais públicos e incentivo para a sua instalação na iniciativa privada;
- IV - Promoção de eventos e atividades que incentivem o uso da bicicleta;
- V - Realização de cursos e treinamentos para ciclistas;
- VI - Desenvolvimento de políticas públicas e fomento junto à iniciativa privada do uso da bicicleta, visando estimular e dar segurança aos trabalhadores que realizam entregas utilizando bicicletas;

Art. 3º. O Poder Público Municipal deverá, ainda, adotar as seguintes medidas de garantia e segurança ao ciclista:

- I - Fiscalizar o cumprimento da legislação de trânsito que garante a segurança dos ciclistas;
- II - Promover ações de educação para o trânsito voltado aos ciclistas;

Projeto de Lei nº 181/2023

De Autoria do Vereador Jair José da Silva

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57



PREFEITURA DE
AQUIRAZ

CUIDANDO DA NOSSA GENTE



III - Realizar campanhas de conscientização dos motoristas sobre a importância do respeito aos ciclistas, inclusive com a confecção e distribuição de cartazes e adesivos;

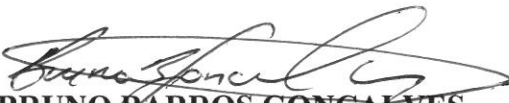
IV - Instalar sinalização específica para ciclistas, de forma a garantir sua segurança no trânsito.

Art. 4º. Os hospitais e centros de atendimento à saúde deverão notificar a autoridade municipal de trânsito sempre que atenderem ocorrências oriundas de acidentes de bicicletas, para fins de auxiliar na elaboração da política municipal de segurança para o uso de bicicletas.

Parágrafo único. As notificações de que se tratam o *caput* deverão conter detalhes sobre o acidente, como a gravidade, o local onde aconteceu, quantidade de pessoas envolvidas, tipos de veículos envolvidos, idade dos envolvidos e que tipo de atividade estava sendo realizada (treinamento, passeio, locomoção ao trabalho etc.).

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO
CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2022.**


BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 181/2023
De Autoria do Vereador Jair José da Silva
Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57